LEI Nº 1.143/2019.
25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação do disposto na subseção IV da Lei Municipal n. 075/1998, que prevê o pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Municipais que trabalhem de forma habitual e permanente em locais e/ou atividades e/ou operações consideradas insalubres o pagamento do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização das atividades em locais insalubres, serão consideradas exclusivamente as normas constantes na presente Lei, concomitantemente às demais Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º Para fins de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão consideradas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, devidamente amparadas por Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho elaborado por profissional competente.

§ 2º Deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, quanto às medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Lei de Autoria do Executivo.
Projeto de Lei nº. 031/2019.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% sob o valor do salário ou vencimento básico, do nível e padrão iniciais da tabela de vencimentos do quadro permanente do plano de cargos e salários, de acordo com jornada mensal, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, não incidindo sob quaisquer vantagens pecuniárias temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral enviará ao Departamento de Recursos Humanos, relatório completo dos servidores aptos à percepção do adicional, instruído com os documentos e informações necessárias, em especial ao laudo técnico de condições ambientais do trabalho, com indicativo do responsável pela elaboração.

Art. 6º A caracterização e a classificação da insalubridade nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Pedra Preta far-se-á por meio de perícia/laudo técnico a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, o qual deverá considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor.

§ 1º Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para a elaboração do laudo de verificação de caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre.

§ 2º Em caso de constatação de exposição do servidor a condições insalubres, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, o grau percentual pertinente e o agente agressivo atuante.

§ 3º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 7º O adicional de insalubridade não se cumula com outras verbas de mesma natureza e não incorpora a remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral informar ao Departamento de Recursos Humanos quando houver mudança do local ou condições de trabalho do servidor para realização de avaliação acerca da caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre

Art. 9º Uma vez cessada a causa que justifique a percepção do adicional de insalubridade pelo servidor, cessará o direito à percepção do respectivo adicional.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Parágrafo único. O direito do servidor ao adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10 O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres.

Art. 11 Revoga-se o índice especial previsto no Parágrafo único, Art. 169 da Lei Municipal n°. 075/1998.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hermane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Lei de Autoria do Executivo.
Projeto de Lei n°. 031/2019.

Art. 59 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 Na hipótese de até 31 de dezembro de 2019 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

'ENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 561/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAD 12/2019.

04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre da Portaria 494/2019, de 26 de setembro de 2019 **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2019, que solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar nº 012/ 9.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

LEI N° 1.143/2019 - INSALUBRIDADE

25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação do disposto na subseção IV da Lei Municipal n. 075/1998, que prevê o pagamento do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Municipais que trabalhem de forma habitual e permanente em locais e/ou atividades e/ou operações consideradas insalubres o pagamento do adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização das atividades em locais insalubres, serão consideradas exclusivamente as normas constantes na presente Lei, concomitantemente às demais Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º Para fins de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão consideradas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, devidamente amparadas por Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho elaborado por profissional competente.

§ 2º Deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, quanto às medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% sob o valor do salário ou vencimento básico, do nível e padrão iniciais da tabela de vencimentos do quadro permanente do plano de cargos e salários, de acordo com jornada mensal, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, não incidindo sob quaisquer vantagens pecuniárias temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5ºA Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral enviará ao Departamento de Recursos Humanos, relatório completo dos servidores aptos à percepção do adicional, instruído com os documentos e informações necessárias, em especial ao laudo técnico de condições ambientais do trabalho, com indicativo do responsável pela elaboração.

Art. 6º A caracterização e a classificação da insalubridade nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Pedra Preta far-se-á por meio de perícia/laudo técnico a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, o qual deverá considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor.

§ 1º Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para a elaboração do laudo de verificação de caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 224/2019/ADM

Pedra Preta – MT, 05 de novembro de 2019.

Assunto: Encaminha Leis e Decretos.

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho vias originais das Leis nº 1.139, 1.140, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145/2019, e dos Decretos nº 156, 157, 158 e 161/2019, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hermane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
06 / 11 / 19 às 10 h
Hélio de Farias
Presidente

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO